



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000. REFORMA DO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ. ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. As medidas passíveis de cumprimento foram obedecidas, quais sejam, adequação ao valor previsto no projeto aprovado e publicação dos atos referentes à obra no sítio do Tribunal. A determinação para revisão da planilha orçamentária não mais podia ser atendida, diante do avanço do processo licitatório. Em todo caso, a proposta vencedora atendia aos limites da decisão do CSJT, inexistindo prejuízo ao erário. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. Determinado o arquivamento do feito.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto em decisão proferida no CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, autorizando o TRT 18ª Região a

Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

executar o projeto de reforma do Posto Avançado de Iporá-GO, nos termos determinados pelo então Presidente deste CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, e integralmente referendados pelo Plenário, por unanimidade, quais sejam:

1. Observar na execução da obra o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 562.438,92);

2. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com códigos 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396;

3. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou Relatório de Monitoramento, acostado às f. 27-39, no qual registra o acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas.

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas à Secretária-Geral deste Conselho, Sra. Carolina da Silva Ferreira, a qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Regimento Interno, 6º, IX c/c 90).

2 - MÉRITO

O monitoramento teve como objetivo o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas na decisão exarada nos autos do processo de avaliação de obras CSJT-AvOb - 6001-49.2018.5.90.0000, reproduzidas no relatório deste voto, para execução da obra consistente na reforma do Posto Avançado de Iporá-GO.

A CCAUD assim resumiu os tópicos objeto de acompanhamento:

VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT;
REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS;
PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO.

Concluiu pelo cumprimento dos itens 1 e 3, e pela inaplicabilidade do item 2, propondo seja determinado o arquivamento do presente procedimento de monitoramento.

Passo a análise de cada uma das determinações.

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

O projeto aprovado por este Conselho apresentava orçamento-referência no importe de R\$ 562.438,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

O valor total da obra (contrato e aditivo) dispendido pelo Regional foi de R\$ R\$ 509.004,42 (quinhentos e nove mil, quatro reais e quarenta e dois centavos) (f. 41-52), inferior àquele aprovado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

CSJT, consoante indicado na tabela n.º 1 ("Comparação execução do Contrato") do Relatório de Monitoramento (f. 31).

Assim sendo, homologo o Relatório de Monitoramento que concluiu pela obediência ao orçamento aprovado pelo CSJT ao executar o projeto de obra.

2.2 REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

O CSJT determinou ao Regional a revisão dos custos unitários que estivessem acima do referencial SINAPI.

O TRT 18ª Região não cumpriu a determinação, pois o processo licitatório já se encontrava avançado. Tanto que a decisão monocrática do CSJT foi proferida em 1º.9.2019 (f. 359-360 do processo CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.00000) e o contrato assinado pelo TRT 18ª Região com a empresa vencedora, Cosama Engenharia EIRELI, em 12.9.2018 (f. 46-52).

Além disso, destaca-se que o prosseguimento da licitação pelo TRT 18ª Região era permitido pela norma vigente do CSJT (Resolução CSJT n.º 70/2010, 8º, §2º, com redação dada pela Resolução CSJT nº 130/2013), conforme salientado no relatório de monitoramento (f. 33).

Em todo caso, a CCAUD apurou que a proposta do licitante vencedor, objeto do contrato firmado pelo TRT 18ª Região, indicava valores inferiores àqueles fixados como referência no SINAPI, em relação aos itens objeto de monitoramento (Relatório de Monitoramento - Tabela 2 - f. 34-36), inexistindo prejuízo ao erário. Outrossim, o valor global da obra não ultrapassou aquele aprovado pelo CSJT.

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento também em relação ao presente item, reconhecendo ser inócua a recomendação de revisão da planilha orçamentária.

2.3 PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

A CCAUD constatou a publicação, no sítio do Regional, dos principais documentos relacionados à obra de reforma do Posto Avançado de Iporá-GO, cumprindo, assim, a determinação do acórdão de auditoria e do art. 42 da Resolução n.º 70/2010.¹

Sendo assim, homologo o Relatório de Monitoramento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, considerando satisfeitas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações previstas na decisão do CSJT prolatada nos autos da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, e determinando o arquivamento do presente feito.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Conselheiro Relator

¹ Verifiquei, também, igual constatação, consoante consulta ao seguinte endereço eletrônico:

<http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/patrimonio-e-gestao/obras/ipora-reforma-do-espaco-fisico/>. Acesso em: 2 mai.2020.

Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.